

§ 3.º — Perderá, automaticamente, o lugar no Conselho Municipal o membro efetivo que não comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão e por ela considerado como tal."

III — ao artigo 6.º, o parágrafo único:

"Parágrafo único — O decreto a que se refere este artigo regulamentará, também, a organização e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Proteção ao Consumidor — PROTECON."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias,
Secretário da Justiça

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 1983.

Ether Zinaky,
Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 20.962, DE 9 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, a fim de possibilitar o atendimento de despesas com Obrigações Patronais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

				Cr\$
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS			1.500.000
	SUB-TOTAL			1.500.000
	TOTAL			1.500.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
COORDENACAO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				
03.09.820.2.019	1.500.000	0		1.500.000
TOTAL	1.500.000	0		1.500.000
	REDUCAO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			1.500.000
	SUB-TOTAL			1.500.000
	TOTAL			1.500.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
COORDENACAO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				
03.09.820.2.019	1.500.000	0		1.500.000
TOTAL	1.500.000	0		1.500.000

DECRETO N.º 20.963, DE 9 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde com recursos provenientes de operação de crédito contratada junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), visando a aquisição de equipamentos odontológicos e hospitalares,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria da Saúde um crédito suplementar de Cr\$ 2.490.730.107 (dois bilhões, quatrocentos e noventa milhões, setecentos e trinta mil, cento e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

				Cr\$
09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			269.400.000
	SUB-TOTAL			269.400.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.221.330.107
	SUB-TOTAL			2.221.330.107
	TOTAL			2.490.730.107



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria Executiva

ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Jairo Candido

JORNAL
Elias Miguel Raide

COMERCIAL
Gilberto Azevedo Chaves

ARTES GRAFICAS
Carlos Eduardo Leite Perrone

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (248), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais de secretarias até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 10.100,00	Assinatura Cr\$ 8.080,00
D.R. Cr\$ 4.000,00	D.R. Cr\$ 4.000,00
TOTAL Cr\$ 14.100,00	TOTAL Cr\$ 12.080,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 5.050,00	Assinatura Cr\$ 4.040,00
D.R. Cr\$ 2.000,00	D.R. Cr\$ 2.000,00
TOTAL Cr\$ 7.050,00	TOTAL Cr\$ 6.040,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00 Exemplar atrasado. Cr\$ 140,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinar o Diário Oficial.

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO GERAL DA PASTA			
13.75.020.2.073	269.400.000	2.221.330.107	2.490.730.107
TOTAL	269.400.000	2.221.330.107	2.490.730.107

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

09	SECRETARIA DA SAUDE		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL		2.490.730.107
	2A. QUOTA		1.245.365.054
	3A. QUOTA		1.245.365.053

DECRETO N.º 20.964, DE 9 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Saúde, com vista à cobertura de despesa proveniente do reajuste do valor do Convênio firmado entre a Escola Auxiliar de Enfermagem de Assis e a Santa Casa de Misericórdia daquela cidade,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.140